

Lei nº 0007/93.  
de 10 de março de 1.993

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade do Município e dá / outras providências.

José Maurício Garcia Bertholdi, Prefeito do Município de Tuiuti, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas Sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para / os problemas levantados;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da / comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - Promover articulações e atuar integralmente / com unidade administrativa da Prefeitura do Município ou outras entidades públicas ou privadas.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre / os quais poderão se incluir:

- a) Um Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) Um Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) Dois representantes de entidades religiosas;
- d) Dois representantes de entidades sociais / ou clubes de serviço do Município;
- e) Um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
- f) Um representante dos empregadores;
- g) Um representante dos empregados;
- h) Um representante de movimentos comunitários;
- i) Representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal poderá substituir os membros impedidos do exercício de suas funções, / os demissionários e aqueles que não exercerem / a contento suas tarefas.

Parágrafo 2º - O mandato dos primeiros membros nomeados ao / Conselho Deliberativo encerrar-se-á em dezembro de 1.994.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - Auxílio, subvenções ou contribuições;
- III - Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;
- IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balanço demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

to especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), para custear os encargos iniciais do referido Fundo, elemento da despesa 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e mencionando / que for cabível.

Art. 11º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
José Maurício Garcia Bertholdi  
Prefeito